



EMENDA 02 - CEOF
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 635/2015
(Deputada Celina Leão)

"Altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que "Dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.""

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

§ 3º O Serviço complementar é composto pelos seguintes serviços:

- a) Serviço Complementar Seletivo – SCS;
- b) Serviço Complementar Executivo – SCE.

Art. 13

§ 1º - Os veículos listados no § 3º, do artigo 5º, deverão operar somente com lotação de passageiros sentados, devendo ainda seguir tabela de horário fixa.

§ 2º - Os veículos devem operar com dispositivo de GPS (Sistema de Posicionamento Global) que controlará, inclusive, a velocidade da



via, sensores de portas com bloqueio de movimento e sistema de bilhetagem eletrônica.

Art. 17

§ 3º - As tarifas dos serviços do parágrafo 3º do artigo 5º serão diferenciadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente Substitutivo tem como objetivo adequar o texto do Projeto de Lei nº 635/2015.

Sala das sessões,

de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**